SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09

que presta FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA

TEMA: PLATAFORMAS P51 A P56

Aos 28 dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante ERIKA MIALIK MARENA, Delegada de Polícia Federal, classe Especial, matrícula nº 10.491, presente **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA,** brasileiro, convivente, portador do RG nº 4277934-0 SSP, SP e do CPF nº 000.621.148-83, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, acompanhado dos advogados Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi, OAB/SP 181,191 e Dr. Adriano Scalzaretto, OAB/SP 286.860, presente a testemunha LUIZ CARLOS MILHOMEM, Agente de Polícia Federal, matrícula nº 10.131, nos **termos do Acordo de Colaboração Premiada** firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no âmbito da investigação denominada OPERAÇÃO LAVAJATO e, sob todas as cautelas e sigilos determinadas, atendendo os ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, RESPONDEU: QUE os advogados ora presentes são seus defensores legalmente nomeados para lhe assistir no presente ato, conforme determina o parágrafo 15 do artigo 4º da Lei 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com as investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silencio, assim como o direito de não se auto incriminar; QUE expressamente afirma o compromisso legal de dizer a verdade nos termos o parágrafo 14 do artigo 4º da Lei 12.850/2013; **QUE quanto ao ANEXO 9 – FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA** tem a esclarecer o que segue: QUE em 2004 o declarante almoçou com RENATO DUQUE no Rio de Janeiro, no restaurante Antiquarius, no bairro de Ipanema; QUE nesse almoço RENATO DUQUE tratou com o declarante sobre diversos assuntos, mas que a conversa foi voltada para falar sobre ajudas ao Partido dos Trabalhadores; QUE nesta conversa RENATO DUQUE contou ao declarante que seriam

construídas plataformas de petróleo para a PETROBRAS, sendo elas as P51, P52, P53, P54, P55 e P56, que estavam sendo negociadas com as empresas SETAL, CAMARGO CORREIA e outra que não se recorda precisamente se seria a ANDRADE GUTIERREZ; QUE o declarante perguntou a RENATO DUQUE se já estava definido quem seriam as empresas e este lhe falou que tudo ainda estava em negociação para definição de quem levaria os "contratos"; QUE depois desse almoço não trataram mais desse assunto; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ERIKA MIALIK MARENA

DECLARANTE: _____
FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA

ADVOGADO: _____
ADRIANO SCALZARETTO

TESTEMUNHA: _____
LUIZ CARLOS MILHOMEM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10

que presta FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA

TEMA: DOAÇÕES DE CAMPANHA E JULIO CAMARGO

Aos 28 dias do mês de agosto de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante ERIKA MIALIK MARENA, Delegada de Polícia Federal, classe Especial, matrícula nº 10.491, presente **FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA,** brasileiro, convivente, portador do RG nº 4277934-0 SSP, SP e do CPF nº 000.621.148-83, atualmente recolhido na carceragem desta Superintendência Regional, acompanhado dos advogados Dr. Pedro Ivo Gricoli Iokoi, OAB/SP 181,191 e Dr. Adriano Scalzaretto, OAB/SP 286.860, presente a testemunha LUIZ CARLOS MILHOMEM, Agente de Polícia Federal, matrícula nº 10.131, nos **termos do Acordo de Colaboração Premiada** firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no âmbito da investigação denominada OPERAÇÃO LAVAJATO e, sob todas as cautelas e sigilos determinadas, atendendo os ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, RESPONDEU: QUE os advogados ora presentes são seus defensores legalmente nomeados para lhe assistir no presente ato, conforme determina o parágrafo 15 do artigo 4º da Lei 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com as investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silencio, assim como o direito de não se auto incriminar; QUE expressamente afirma o compromisso legal de dizer a verdade nos termos o parágrafo 14 do artigo 4º da Lei 12.850/2013; **QUE quanto ao ANEXO 10 – DOAÇÕES DE CAMPANHA E JULIO CAMARGO** tem a esclarecer o que segue; QUE em 2004, em data que não se recorda, SILVIO PEREIRA solicitou ao declarante que fosse ao escritório de JÚLIO CAMARGO para buscar uma quantia em dinheiro que a CAMARGO CORREA estava doando ao Partido dos Trabalhadores em razão de uma obra do REPAR; QUE então o declarante foi ao escritório de JÚLIO CAMARGO, que ficava na Avenida Joaquim Floriano, e o

encontrou pessoalmente; QUE o declarante recebeu das próprias mãos de JÚLIO CAMARGO algo em torno de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em uma sacola; QUE depois de recolher o dinheiro o declarante entregou a quantia a SILVIO PEREIRA, que lhe disse que utilizaria o dinheiro para a campanha de 2004; QUE nesse mesmo ano, SILVIO PEREIRA pediu novamente que o declarante fosse retirar um dinheiro no escritório da CAMARGO CORREA, na Avenida Jucelino Kubitschek; QUE ao chegar lá, o declarante foi recebido por JOÃO AULER, que lhe entregou a quantia de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais); QUE esse fato pode ser comprovado pelo registro que deve se encontrar na portaria do escritório; QUE em seguida, o declarante entregou essa quantia a SILVIO PEREIRA, que lhe disse que os valores seriam para pagar despesas da campanha de 2004; QUE nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
ERIKA MIALIK MARENA

DECLARANTE: _____
FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES HOURNEAUX DE MOURA

ADVOGADO: _____
ADRIANO SCALZARETTO

TESTEMUNHA: _____
LUIZ CARLOS MILHOMEM